EXTRANUMERÁRIO — ESTABILIDADE — DISPENSA

— A estabilidade consiste em não poder o servidor público ser exonerado ou demitido, sem a instauração de processo administrativo com ampla defesa, êsse direito sòmente o tem o extranumerário estável, não o admitido a título precário, pela natureza mesma da investidura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 65.307-56

Presidência da República. Consultoria Geral da República. E. M. nº 144, de 30 de abril de 1957. Encaminha o Parecer n.º 262-Z, sôbre dispensa de extranumerário sem estabilidade, processo em que é interessado o ex-artífice, referência 16, Nailor Rodrigues da Costa. — "Nego provimento ao recurso, nos têrmos do parecer do Consultor Geral da República". Em 13-5-57 (Restituído proc. ao M.J.N.I., em 16-5-57).

*

PARECER

No presente processo, em que Nailor Rodrigues da Costa, ex-artífice, referência 16, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista da Colônia Penal Cândido Mendes, recorre contra o ato de sua dispensa, o recurso se resume em decidir se é, ou não, necessária a instauração de processo administrativo para a dispensa de extranumerário não estável.

Como é sabido, o extranumerário é o servidor admitido, no serviço público, a título precário.

Ùltimamente, a legislação federal tem dificultado a admissão de servidores tais. A Lei n.º 2.284, de 1954, proibiu, em regra, tal admissão, deferindo estabilidade àqueles que contassem ou viessem a contar mais de cinco anos de serviço equiparando-os aos funcionários públicos para todos os efeitos de direito.

A seu turno, o Estatuto dos Funcionários é aplicável ao extranumerário "no que couber".

Em relação à dispensa daqueles que não têm estabilidade, a norma máxima é a do art. 16 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que dispõe sôbre os extranumerários da União, a qual, também, manda aplicar ao extranumerário as regras do Estatuto, no que diz respeito ao regime disciplinar, "independendo, porém, a dispensa de inquérito administrativo".

Ao cabo de contas, a estabilidade consiste em não poder o servidor público ser exonerado ou demitido, sem a instauração de processo administrativo com ampla defesa.

Êsse direito sòmente o tem o extranumerário estável, não o admitido a título precário, pela natureza mesma da investidura.

O dispositivo do Decreto n.º 34.395, de 28 de outubro de 1953, que declara aplicáveis aos extranumerários certas disposições do Estatuto dos Funcionários, como as referentes a processo administrativo (art. 2.º, item XXX), sòmente pode ter e, de fato, sòmente tem

em vista a proteção ao extranumerário estável.

Quanto ao extranumerário com menos de cinco anos é êste passível de dispensa em face de sua conduta, apreciada pela autoridade competente, desvinculado da obrigação de abrir o inquérito disciplinar (Decreto-lei n.º 5.175 cit., art. 10).

Na hipótese, deu-se a dispensa de extranumerário que chegou à repartição em estado de completa embriaguez, comprovada pelo médico-chefe da Seção de Saúde do referido órgão de sorte que o recurso, tal como opinou o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, não merece provimento.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1957. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor Geral da República.